

PROCESSO N.10730/000.651/90-84

RECURSO N.79.470

ACORDÃO N. 105-8.857

RECORRENTE:REPSHIP REPAROS NAVAIS LTDA

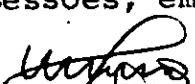
RECORRIDA:DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM NITEROI

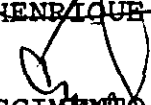
PIS DEDUÇÃO.DECORRENCIA. Sendo os mesmos o suporte fático e as razões e provas em um e outro processos e havendo sido dado provimento parcial ao recurso no processo principal, a mesma solução é de ser estendida também ao processo decorrente.

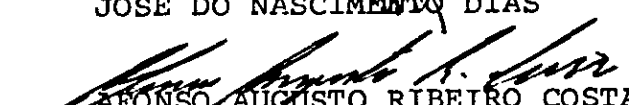
Vistos, relatados, e discutidos os presentes autos de recurso interposto por REPSHIP REPAROS NAVAIS LTDA,

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento parcial ao recurso, para excluir da base de cálculo parcela proporcional àquela excluída no processo matriz, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 08 de novembro de 1994

  
VERINALDO HENRIQUE DA SILVA - PRESIDENTE

  
JOSÉ DO NASCIMENTO DIAS - RELATOR

  
VISTO EM AFONSO AUGUSTO RIBEIRO COSTA - PROCURADOR DA FAZENDA  
SESSÃO DE: 27 JAN 1995 NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Luiz Edmundo Cardoso Barbosa, Hissao Arita e Rubens Machado da Silva (Suplente convocado). Ausentes os Conselheiros Gilberto Congro Bastos, Jackson Medeiros de Farias Schneider e Afonso Celso Mattos Lourenço.

RECURSO N. 79.470  
ACORDAO N. 105-8.857

## RELATORIO

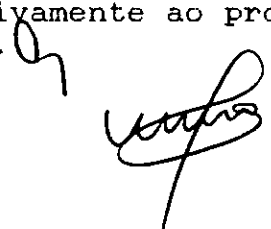
Em exame o recurso interposto pela epigrafada contra decisão do Delegado da Receita Federal em Niterói que, apreciando a sua impugnação ao lançamento, manteve a exigência relativa ao PIS DE-  
DUÇÃO nos exercícios de 1985 e 1986.

O lançamento objeto do litígio é decorrente daquele que foi feito no processo n.10730/000.650/90-11, no qual é exigido o imposto de renda da pessoa jurídica.

Esta Câmara acaba de apreciar, nesta mesma sessão, o recurso n.106.254, relativo ao processo principal.

O pressuposto de fato e as razões e provas são os mesmos em um e outro processos, reporto-me, pois, ao relatório circunstanciado que foi feito, relativamente ao processo matriz.

E o Relatório.



RECURSO N. 79.470  
ACORDAO N.105-8.857

## VOTO

Conselheiro JOSE DO NASCIMENTO DIAS, relator:

Conheço do recurso, que é tempestivo e atende às demais condições de admissibilidade.

Ao apreciar, nesta mesma sessão, o processo matriz, relativo ao imposto de renda da pessoa jurídica, esta Câmara deu provimento parcial ao recurso n.106.254, julgando não caracterizada a existência de ativo oculto; reduzindo o montante das omissões de receitas; excluindo glosas de custos relativas ao fornecedor Mecânica Terra e Mar Ltda e de despesas com coquetel e, finalmente, reduzindo o montante da glosa de despesas relativas a notas fiscais simplificadas.

Não havendo sido levantadas questões de direito específicas e sendo as razões e provas idênticas em ambos os processos, é de dar-se provimento parcial também ao recurso em exame, para adequar-se a base de cálculo àquilo que foi decidido na apreciação do recurso relativo ao processo matriz.

Brasília (DF), em 8 de novembro de 1994

  
José do Nascimento Dias, relator.

